

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a aquisição de APARELHO RESPIRATÓRIO (CPAT NASAL) E MÁSCARA NASAL PARA ATENDIMENTO A PACIENTE CAMILLE PINTO BERBART, CONFORME OFÍCIO DE AUTORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

2 - JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o disposto no caput do Art. 196 da Constituição Federal de 1988, que determina a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Art. 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único organizado, tendo como uma de suas diretrizes a descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142, de 12 de setembro de 1990, que definem a saúde como um direito fundamental de todo ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO o Ofício 159/2024 oriundo da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, assinada pela Defensora Aline de Paula Barroco Passos;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 642/2024 oriundos da Diretoria de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, solicitando atendimento ao objeto do presente processo administrativo.

CONSIDERANDO a urgência no atendimento a paciente Camille Pinto Berbat, comprovada por meio de laudo médico (anexo ao

processo), sendo justificado o caráter de urgência quando o não atendimento coloca em risco à vida da paciente;

CONSIDERANDO que a Rede Municipal e Estadual de Saúde não dispõe do equipamento para cessão a paciente.

Justifica-se a aquisição do equipamento, objetivando atendimento célere a paciente, garantindo direito à vida e acesso a serviço de saúde que não coloque a mesma em risco de vida.

3 - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1 - A aquisição em tela será realizada por meio de contratação direta, em conformidade com o art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021;

3.2 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação para casos de emergência ou de calamidade pública**, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

4 - DA CLASSIFICAÇÃO DO ITEM

4.1 - Os itens que integram o objeto deste Termo de Referência tratam-se de BENS COMUNS, em consonância ao que dispõe o inciso X, art. 6º da Lei 14.133/2021, qual seja, "compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 10 (DEZ) dias da ordem de fornecimento".

5 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto deste pedido deverá ser entregue até 24 (vinte e quatro) horas depois da ordem de compra ter sido emitida.

5.3 - O objeto desta licitação deverá ser entregue:

5.4 - No **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado a rua Avenida Victor Sence N° 309 Bairro Garapa - nesta Cidade,

5.5 - A aquisição do material constante no item 05 (cinco) deste Termo de Referência, deverá ser entregue de forma única, após recebimento da respectiva ordem de compra.

6 - DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	CPAT AIRSENSE 10 AUTOSET COM UMIDIFICADOE RESMED.	1	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00
02	MÁSCARA NASAL N30I RESMED	1	R\$ 918,50	R\$ 918,50
			TOTAL	R\$ 6,018,50

7 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

7.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela funcionária responsável FERNANDA SOUZA GOSMES RIBEIRO, Diretora de Controle Avaliação Regulação e Auditoria inscrita no CPF 17092346797 do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

7.3.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

7.3.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a

situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

7.4 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

7.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8 - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado mediante entrega total dos itens;

8.2 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

8.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.4 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

8.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.6 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal condicionada à entrega do material adquirido, devendo a mesma ser devidamente certificada pelo responsável legal (secretário, diretor ou chefe de unidade), juntamente com a apresentação das certidões negativas de INSS, Regularidade do FGTS e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como dos relatórios do Fiscal de Contrato;

8.7 - Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual;

8.8- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu- 08.640.219/0001-67, situada à Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova- Conceição de Macabu/RJ;

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Para fins de início de procedimento será utilizada a dotação orçamentária do exercício financeiro de 2024 a seguir informada:

	HOSPITAL
Unidade Orçamentária:	339091
Ficha:	57
Fonte:	1600

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Comunicar à Administração todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o material;

10.2 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

10.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização Contratante, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas, quanto ao fornecimento do bem;

10.4 - Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, inclusive seguros, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do contrato, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

10.5 - Não transferir a terceiros a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem prévia autorização por escrito da contratante;

11- CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 - O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

11.2 - Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 14.133/21.

Conceição de Macabu, 09 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO HENRIQUE COELHO FOLLY
Data: 17/09/2024 16:02:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
Pedro Henrique Coelho Folly
Secretário Municipal de Saúde
Port. 421/21

Pedro Henrique Coelho Folly
- **Secretário Municipal de Saúde** -
Port. 421/2021

